

PROJETO DE LEI N º , DE 2008
(Do Sr. Dep. RIBAMAR ALVES)

Autoriza o Poder
Executivo a criar a Universidade
Federal do Vale do Pindaré –
UFEVAPI, com sede no Município de
Santa Inês, Estado do Maranhão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Universidade Federal do Vale do Pindaré (UFEVAPI), no Município de Santa Inês, no Estado do Maranhão, bem como os cargos, funções e empregos indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 2º A UFEVAPI terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisas nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária.

Art. 3º A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da UFEVAPI serão definidas segundo seu estatuto e as normas legais pertinentes, observado o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 4º A instalação da universidade de que dispõe esta Lei subordina-se à prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias ao seu funcionamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Na última década, cresceu de modo acentuado a procura pelo ensino superior, em razão do grande crescimento das matrículas no ensino médio e do aumento da percepção social acerca da importância da continuidade dos estudos, ante a competição cada vez mais acirrada no mercado de trabalho.

Concorre para isso, em primeiro lugar, a falta de vagas nas instituições públicas, nas quais o ensino é gratuito. Por sua vez, os sistemas de financiamento são deficientes. O Fundo de Financiamento aos Estudantes do Ensino Superior (FIES), por exemplo, não atende a todos que o procuram. Já os recentemente criados programas de concessão de bolsas atendem apenas a uma parcela reduzida de estudantes carentes. Desse modo, os alunos mais pobres vêem-se obrigados a fazer imensos esforços para pagar anuidades nos estabelecimentos privados, ou simplesmente abandonam seus projetos de cursar o ensino superior.

Uma das formas de combater essa realidade consiste na expansão da rede pública de educação superior, o que se deve fazer mediante atenção especial ao interior do País, principalmente às regiões menos desenvolvidas, mas de grande potencial, nesse caso,

a região do Vale do Pindaré. Esta região é constituída por doze municípios: Alto Alegre do Pindaré, Bom Jardim, Bela Vista do Maranhão, Igarapé do Meio, Monção, Pindaré Mirim, Pio XII, Santa Inês, Santa Luzia, Satubinha, São João do Carú e Tufilândia, contava, em 2005, com uma matrícula inicial para o Ensino Médio, somente na rede pública, de aproximadamente 15.000 (quinze mil) alunos. Alunos estes cuja grande maioria encontra-se, hoje, com o Ensino Médio concluído, porém, sem perspectivas de acesso ao Ensino Superior.

Estima-se que, em 2008, aproximadamente 20.000 (vinte mil) alunos da rede pública concluirão o ensino médio, na região. Acrescente-se a esse número as demandas dos anos anteriores a 2005, as quais encontram-se fora do sistema de ensino. Faz-se, portanto, urgente a necessidade de implantação, no Vale do Pindaré, no município de Santa Inês, de uma universidade, com oferta de cursos de bacharelado e licenciatura para atender às necessidades da região.

Os desafios do novo século exigem uma urgente, profunda e ampla reestruturação da educação superior que signifique, no contexto democrático atual, um pacto entre governo, instituições de ensino e sociedade, visando a elevação dos níveis de acesso e permanência, e do padrão de qualidade. O país encontra-se em um momento privilegiado para promover, consolidar, ampliar e aprofundar processos de transformação da sua universidade pública, para a expansão da oferta de vagas do ensino superior, de modo decisivo e sustentado, com qualidade acadêmica, cobertura territorial, inclusão social e formação adequada aos novos paradigmas social e econômico vigentes, conforme preconizam as políticas de educação nacionais. Implantar uma Universidade Federal, no Vale do Pindaré, no município de Santa Inês é possibilitar o progresso a uma parcela considerável do povo maranhense, visto que se trata de uma região geográfica e economicamente estratégica no Estado.

Norteando-se também, pelo programa de apoio a planos de reestruturação e expansão das universidades federais, parte integrante de um conjunto de ações do Governo Federal no Plano de Desenvolvimento de Educação do MEC, voltado à reestruturação e expansão das universidades federais, num prazo de 5 anos (2008 - 2012), possibilitando condições para a ampliação do acesso e permanência na educação superior, em nível de graduação, colaborando para a melhoria e aproveitamento da estrutura física e de recursos humanos existentes. Conforme o Decreto nº 6.096, de 24 de abril de 2007, que institui o Programa REUNI, definindo como meta global a elevação gradativa da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais para noventa por cento e da relação de 18 alunos de graduação em cursos presenciais para cada professor, ao final de cinco anos.

Assim, solicito o apoio dos Senhores Congressistas para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em

Deputado Ribamar Alves
(PSB/MA)